MPV 871 00208



ETIQ UETA	

data 06.02.2019	e janeiro de 2019			
		autor 'A NELMA		n° do prontuário
Supressiva	2. □ substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Art. 25	Parágrafo	Inciso	Alínea

O art. 124-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, incluído pelo art. 25 da MP nº 871, de 18 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 124-C. O servidor responsável pela análise dos pedidos e revisões dos benefícios previstos nesta Lei deverá motivar suas decisões ou opiniões técnicas e responderá pessoalmente nas hipóteses de dolo, máfé ou erro grosseiro." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva dar maior clareza na atuação do servidor pela análise dos pedidos e revisões dos benefícios, ampliando as possibilidades de responsabilização pessoal.

Esta medida é importante para que a alteração na legislação esteja em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, como a legalidade, moralidade e eficiência.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Emenda.

	PARLAMENTA	R		